

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

RONALDO CORREIA LEMOS, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeada pela Portaria nº 205, de 10/02/2014, por ordem da Senhora Prefeita Municipal de Içém, **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 09/05/2017, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Içém, na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2017**, pelo tipo de menor preço (**GLOBAL**), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 7, deste Edital.

Os envelopes Habilitação e Propostas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Içém, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, até às 13:00 horas do 15º dia da publicação no Diário Oficial da União (26/05/2017).

O início da abertura dos envelopes Habilitação e Propostas das empresas será às 13:00 horas do 15º dia da publicação no Diário Oficial da União (26/05/2017), no departamento de licitação desta Prefeitura, onde a Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

1- OBJETO.

- 1.1** - Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa para execução de Revitalização do Córrego Água Doce (Represa de Furnas), com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme anexos ao edital.**
- 1.2** - **O custo estimado para o total da contratação é de R\$ 338.798,30** (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos);
- 1.3** - As obras mencionadas serão executadas em até 90 (Noventa) dias;
- 1.4** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Içém, para o exercício financeiro de 2017 e convênio com a União Federal/CAIXA/Ministério do Turismo – **CONTRATO DE REPASSE OGU/MTUR/CAIXA nº 822443/2015 – PROCESSO nº 2586.1024063.64/2015 – Operação 1024063-64.**

FICHA 346
020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Revitalização do Córrego Água Doce)

FICHA 347
020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Revitalização do Córrego Água Doce)

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidas a participar deste Edital, quaisquer empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento na Prefeitura Municipal de Içém/SP, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

2.2 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Içém/SP ou que seja devedora da Fazenda Municipal de Içém/SP.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope nº1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da licitante, em uma única via:

3.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Icém/SP (dentro do prazo de validade), Somente serão aceitas as propostas das empresas que apresentarem, cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral perante a Prefeitura Municipal de Icém/SP.

3.1.2 – REGULARIDADE JURÍDICA/FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com o **FGTS**. (Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Tributos, Estadual e Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- e) Inscrição Estadual;
- f) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- g) Ato constitutivo da firma; (**Contrato Social**);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

3.2.1 - Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa junto ao **CREA**;

3.2.2 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

3.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo anexo deste Edital);

b) Declaração da licitante da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de Icém/SP, conforme modelo anexo deste Edital);

c) Declaração de que se responsabiliza pela autenticidade de cada documento apresentado.

3.3.1 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

3.3.2 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

3.3.3 Para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Icém/SP constante do item 3.1.1 deste edital, os interessados deverão efetuar a inscrição, apresentando para isto a documentação constante na relação de cadastro, cuja relação está disponível no departamento de licitações.

3.3.4 As provas supras mencionadas poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral aprovado pela Prefeitura, e em vigor; caso os documentos citados no item 3.1.2, que não estiverem na relação exigida pela Prefeitura para cadastro, deverão ser apresentados no envelope “Documentos de Habilitação”

3.3.5 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a(s) proposta(s) de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

4.1.1. Proposta de Preços

A proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter:

a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da licitante;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) preço total de acordo com a planilha e cronograma financeiro, expressos em moeda corrente nacional. As proponentes devem considerar na elaboração de suas propostas as seguintes condições:

e) Prazo de execução dos serviços: 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

f) os preços globais propostos serão considerados completos e abrangido todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, seguros em geral e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

g) os preços deverão serem expressos em moeda corrente nacional;

h) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

h.1) as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à empresa inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.5. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.6. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa que faz parte deste edital.

6.0 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

6.1.1. Para efeito do disposto no item 6.1. acima entende-se como **Menor Preço Global** aquele obtido pelo somatório do resultado da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes de forma a obter-se o menor preço.

6.2. O objeto deste Edital de Licitação, serão adjudicados na totalidade à cuja proposta seja considerada vencedora;

6.3. A seu exclusivo critério, a Administração, poderá ou não aceitar propostas em que se verifiquem erros na somatória dos valores apresentados, mas reservando-se o direito de corrigi-los sempre de forma a obter-se o menor preço.

6.4. A não apresentação de preços para qualquer dos itens ou cotá-los com valor igual a 0 (zero), **implicará na automática rejeição da proposta.**

6.5. A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

6.6. O preço total resultante da revisão, processada na forma item 6.3, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis na forma do artigo 48º e suas alterações.

6.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do Artigo 3º, e Parágrafo 2º, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

6.10. Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração da Sra. Prefeita Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

6.11. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Sra. Prefeita Municipal.

6.12. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

6.13. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

7.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência Escrita;

7.1.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

7.1.3 – No caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais e medicamentos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

7.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias dos serviços.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

7.2.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal e após fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de depósito para pagamento.

8.2. Os pagamentos serão realizados mediante medição dos serviços, apurando-se as quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos preços unitários ofertados na Planilha de Orçamento constante na proposta da licitante vencedora, conferido e liberado pela Secretaria de Obras, em até 10 dias após liberação.

8.3. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, exceto feriados e finais de semana, ocasião que se fará no primeiro dia útil posterior, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido, sempre respeitando o Cronograma Físico/Financeiro, sob fiscalização da Secretaria de Obras da Prefeitura.

8.4. Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal exigirá a reapresentação da medição, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.

8.5. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

8.5.1. Tabela CPOS/SINAPI/PINI/IBGE;

8.5.2. Preço de Mercado;

8.5.3. Acordo entre as partes;

8.6. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não previstos na Planilha de Orçamento, sem autorização prévia formal e expressa da Prefeitura, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora.

8.7. Na Nota Fiscal Fatura, a empresa vencedora deverá destacar o valor correspondente ao percentual para "RETENÇÃO A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do art. 107 da Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 de maio de 2002.

8.8. A Prefeitura procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal Fatura. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria Municipal de Administração e Finanças, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

8.9. O pagamento será liberado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada de prova de regularidade relativa à Segurança Social (CND/INSS), certificado de regularidade do Fundo de Garantia (CRF/FGTS) e de cópias da GFIP do mês referente à prestação do serviço.

9.0 – DOS RECURSOS

9.1. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

9.1.1. – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e)** rescisão do contrato.

9.1.2. – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.2. – A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação ou revogação, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

9.3. – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

9.4. – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5. – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos a Prefeitura Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.6. – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

9.7. – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10.0 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994;

10.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

10.3 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

10.5 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;

11.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

12.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

13.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

13.3 – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

13.4 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital;

13.5 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

13.6 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação;

13.7 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação;

13.9 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Icém/SP, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes;

13.10 - Os interessados poderão obter cópia do presente edital e seus anexos na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém/SP, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº. 550, Centro, das 8:00hs às 12:00 segunda a sexta-feira.

13.11 - Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II – Planilha, Memorial e etc;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Anexos ao edital.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Icém/SP, na forma de costume, registrado e publicado no Departamento de Licitações, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Icém/SP, 09 de Maio de 2017.

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO - I
TOMADA DE PREÇOS Nº003/2017

MINUTA CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E A EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CÓRREGO ÁGUA DOCE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D' Abadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 070/2017 - Processo de Licitação nº 070/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa para Execução de Revitalização do Córrego Água Doce, conforme Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA – 1ª. DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA, na qualidade de adjudicada na **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, se obriga, nos termos de sua proposta vencedora, à **Contratação de empresa para execução de Revitalização do Córrego Água Doce (Represa de Furnas), com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme anexos ao edital.**

CLÁUSULA – 2ª. DO PRAZO

2.1 - O prazo estimado para execução da obra é de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos motivados, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.1.1 - Os prazos parciais são mostrados no Cronograma físico-financeiro anexo ao Edital;

2.1.2 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

2.1.3 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - A Contratada deverá apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

CLÁUSULA – 3ª. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente Contratação é feita pela escolha da proposta de menor preço global, para execução em regime de empreitada por preço unitário, inclusive para efeito de medição, incluindo obras civis, fornecimento de materiais, conforme Memorial Descritivo e Anexos.

3.2 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Diretor Municipal de Obras e Urbanismo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.3.2 - A Contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.4 - Representação da Contratada: A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, que a representará na execução do Contrato. Este Engenheiro deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.4.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.5 - Diário de Obras: A licitante vencedora deverá manter no escritório da obra o Diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

3.6 - Sub-emprego: A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

CLÁUSULA – 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, a ser utilizado na obra salvo indicação em contrário.

4.1.1 - Empregar materiais de primeira qualidade, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4 - Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão-de-Obra: Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1 - Responsabilizar-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

4.3.2 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3 - Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

4.4 - Limpeza da Obra: Manter a obra limpa, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1 - Realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - Vigilância da Obra: Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança na Obra: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas dentro da obra e em seu entorno, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais.

4.6.1 - Colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura.

4.7 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.8 - Cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto deste Contrato.

4.9 - Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA – 5ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, de acordo com o Projeto, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

5.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, após terem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA – 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

6.2 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

6.3. As faturas serão mensais com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

6.4 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 16º (décimo sexto) dia do mês seguinte.

6.4.1 - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de depósito para pagamento.

6.4.2 - A Contratada deverá entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

6.4.3 - Deverá constar no Documento Fiscal, o nº do empenho, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.5 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada ou da caução, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da LEI.

6.9 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.9.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

6.9.2 - O pagamento do valor referido no item anterior, será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA – 7ª. DA GARANTIA

7.1 - A Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.3 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA – 8ª. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

8.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.7, até 10 dias.

8.1.7 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

8.1.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.1.9 - Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com a sanção prevista na cláusula 8.1.8.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

8.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA – 9ª. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Içém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 346

020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Revitalização do Córrego Água Doce)

FICHA 347

020802 – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Revitalização do Córrego Água Doce)

CLÁUSULA – 10ª. DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA – 11ª. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA – 12ª. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Faz parte deste Contrato o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Tomada de Preços nº 003/2017.

CLÁUSULA – 13ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA – 14ª. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$...... (.....).

CLÁUSULA 16ª. DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Nova Granada/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG. _____

RG. _____

ANEXO - III

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrita no
CNPJ nº....., por intermédio de
seu representante legal o (a)Sr(a)..... ,
portador da Cédula de Identidade nºe do CPF
nº.....**DECLARA,**
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Representante

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima.

ANEXO - III

**TOMADA DE PREÇOS Nº003/2017
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Icém/SP, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Representante

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.